

EMENDA ADITIVA PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 4.939, DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes do direito da Tecnologia da Informação e as normas de obtenção e admissibilidade de provas digitais na investigação e no processo, além de outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se, ao art. 9º, §§ com a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....
§ 1º. Com a finalidade exclusiva de prevenir e combater ilícitudes, os dados sobre ações e transações suspeitas de serem fraudulentas ou criminosas, podem ser compartilhados pelas organizações públicas e privadas com as autoridades mencionadas na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002.

§ 5º. Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações, entre organizações e entidades da sociedade civil organizada para efeitos de combate à fraude, ao crime e ao respeito aos contratos e à recuperação de garantias, em consonância com o disposto na alínea g do inciso II do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa institucionalizar a troca de informações entre organizações, principalmente privadas, com as autoridades policiais evitando fragilidades nessas interações.

O mesmo envolve a cooperação entre organizações privadas visando aperfeiçoar bases de dados de operações suspeitas visando impedir que se concretizem.



* C D 2 4 8 7 5 3 3 6 5 4 0 0 *

EMP n.2

Apresentação: 11/12/2024 14:12:45.307 - PLEN
EMP 2 => PL 4939/2020

Acreditamos que a medida confere mais recursos às entidades de investigação e repressão.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Vice Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS E PODE



* C D 2 4 8 7 5 3 3 6 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248753365400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly